

Os referidos Sargentos contam a antiguidade do novo posto desde a data indicada, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º - A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Ficam na situação de QQESP, no respetivo quadro especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR e posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

17 de outubro de 2012. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias*, COR ART.

206466663

## MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna

#### Despacho n.º 13857/2012

Considerando que o Programa do XIX Governo Constitucional preconiza o estabelecimento de «mecanismos permanentes de colaboração e articulação entre os ministérios responsáveis pelas áreas de segurança interna, da justiça e da defesa, que permitam a implementação de soluções para os problemas, ultrapassando as lógicas de compartimentação»;

Considerando que a necessidade crescente de detetar, identificar, rastrear, interceptar e indiciar quem se dedica ao contrabando, tráfico de seres humanos, à pesca ilegal, à imigração clandestina, bem como para evitar acidentes no mar e à salvaguarda do meio ambiente marinho, beneficiará da partilha de informação afetando positivamente a segurança nacional, a segurança marítima, a proteção do ambiente marinho, o controlo das fronteiras e, em geral, a aplicação da lei no mar;

Reconhecendo o manifesto interesse em agilizar a consecução dos projetos em curso do Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo da Costa Portuguesa (SIVICC), em especial e, prioritariamente, a plena operacionalização do subsistema de deteção e identificação;

Considerando que aquele subsistema é constituído por uma rede de postos de observação (PO), edificadas e contentorizadas, dispostos ao longo da costa, cujas localizações foram criteriosamente identificadas, em face dos requisitos operacionais do sistema;

Considerando que a partilha de infraestruturas para a instalação do SIVICC poderá ser alinhada com a partilha de informação deste sistema, cuja arquitetura funcional já prevê a interligação com outros sistemas de informação, permitindo dinamizar a articulação entre diferentes entidades com competências ou capacidades para a ação do estado no mar;

Reconhecendo que a partilha de informação entre diferentes sistemas de informação, incluindo aqueles em exploração no âmbito da Armada e da Autoridade Marítima, foi tida em conta desde a génese das especificações técnicas do SIVICC;

Considerando que na área dos faróis do Cabo da Roca e da Ponta da Piedade, no domínio público militar afeto ao Ministério da Defesa Nacional (MDN), não foram identificados fatores que inviabilizem a partilha de infraestruturas para a instalação de PO contentorizados do SIVICC;

Considerando que atualmente foram criadas condições para se estabelecer um grupo de trabalho que operacionalize a partilha de infraestruturas para a instalação dos PO nos faróis do Cabo da Roca e da Ponta da Piedade e a partilha de informação entre o SIVICC e os sistemas de informação das Forças Armadas e da Autoridade Marítima Nacional;

Considerando, ainda, que a urgência da instalação dos referidos PO impõe que o processo tenha início desde já, ficam os representantes dos Ministérios da Defesa Nacional (MDN) e da Administração Interna (MAI), no grupo de trabalho a criar, incumbidos de acompanhar e dirimir as questões que eventualmente surjam.

Determina-se:

1 — É criado um grupo de trabalho (GT) com os seguintes objetivos:

*a*) Definir nas próximas duas semanas quais as condições de instalação das antenas e equipamentos dos PO do Cabo da Roca e da Ponta da Piedade, de forma a se poder iniciar os trabalhos de instalação no mais curto prazo possível;

*b*) Apresentar até 17 de novembro de 2012 um projeto de protocolo a celebrar entre o MDN e o MAI relativo às bases da partilha de infraestruturas para a instalação do SIVICC;

*c*) Apresentar até 17 de novembro de 2012 um projeto de protocolo a celebrar entre o MDN e o MAI relativo à partilha de informação entre o SIVICC e os sistemas de informação das Forças Armadas e da Autoridade Marítima Nacional;

*d*) Apresentar até 24 de novembro de 2012 um conjunto de opções relativamente à operacionalização da partilha de informação, que satisfaçam os requisitos de informação da Guarda Nacional Republicana (GNR), da Armada e da Autoridade Marítima Nacional.

2 — O GT referido no número anterior terá a seguinte composição:

*a*) Coronel Álvaro Moleiro, coordenador do GT, representante do MAI;

*b*) Capitão-de-fragata Aldeia Carapeto, representante do MDN;

*c*) Tenente-coronel Taciano Correia, representante do MAI.

3 — O GT pode convocar, sempre que for adequado para a consecução dos seus objetivos, outras entidades para colaborar na realização dos trabalhos.

4 — O Coordenador do GT promove a apresentação de relatórios mensais aos Gabinetes do MDN e do MAI com exceção do objetivo da alínea *a*), que deverá ser apresentado no prazo de duas semanas.

5 — A DGIE assegura o apoio técnico, logístico e administrativo necessário.

O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura.

18 de outubro de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

206468867

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Autoridade Nacional de Proteção Civil

#### Louvor n.º 606/2012

Louvo o Alferes de Infantaria NM 2050016 — André Barreiro Gonçalves, pela forma excepcional e zelosa como tem desempenhado as funções de Comandante do Pelotão de Intervenção Proteção e Socorro da Lousã, do Grupo de Intervenção Proteção e Socorro, da Unidade de Intervenção da GNR. Apesar do pouco tempo de serviço na Guarda, demonstrou ser extraordinariamente metódico, revelando elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação e espírito de sacrifício, possuidor de notável competência profissional, grande capacidade de trabalho e obediência, com aptidão para bem servir em todas as circunstâncias.

Militar disciplinado e disciplinador, promove excelentes relações de cooperação, pelo que rapidamente granjeou a estima e consideração de todos que com ele privaram e que contribuíram de forma decisiva para os excelentes resultados obtidos, no cumprimento das tarefas cometidas.

Nos incêndios florestais que no corrente ano assolaram o distrito de Coimbra, ficou bem patente em todos eles a notável e correta ação de comando, patenteada pela sua coragem moral, sendo de destacar a forma como conduziu as operações nas ocorrências nas localidades de Barril da Alva, Arganil, em 15 de setembro de 2012, e Palheiros, Coimbra, em 18 de setembro de 2012, num terreno íngreme e de vegetação quase intransponível, conduziu os homens sob o seu comando até à linha de água e apenas com recurso a equipamento e ferramentas manuais, delibou as frentes de fogo, em locais, que outros combatentes davam como inacessíveis para combater as chamas, evitando assim que os respetivos incêndios tomassem proporções maiores.

Merece ainda realce a forma exemplar como se soube relacionar com as diversas entidades locais no âmbito da missão de proteção e socorro, que foi chamado a desempenhar, ficando patente o discernimento e a sua grande capacidade de comando, também elogiada por aquelas entidades, nas mais diversas situações.

Pelas extraordinárias qualidades e virtudes militares evidenciadas, devem os seus serviços ser considerados de muito valiosa colaboração com as autoridades na direção e coordenação dos recursos afetos a ações de proteção e socorro de elevado mérito e muito prestigiantes para a GNR, a que pertence.

17 de outubro de 2012. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.  
206466988